



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**JULGAMENTO DO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

CONCORRÊNCIA Nº 00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000021/2022

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/Secretaria Municipal de Infraestrutura
Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - centro - São Lourenço da Mata - PE.
CEP: 54.735565 - E-mail: infraestrutura@slm.pe.gov.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE IRINEU TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Recorrente: HPS CONSTRUTORA EIRELLI - CNPJ: 20.520.477/0001-05

DAS RAZÕES

Trata-se do Processo Licitatório, o qual detém como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE IRINEU TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Houve interposição de recurso administrativo pela empresa HPS CONSTRUTORA EIRELLI - CNPJ: 20.520.477/0001-05.

1.0 A empresa HPS CONSTRUTORA EIRELLI, em comento alega de acordo com a Ata da Decisão de julgamento de Habilitação, que seguiu integralmente o Parecer da Engenharia deste nobre Município, fomos inabilitados tendo por motivo o suposto não cumprimento das exigências relativas à qualificação técnico-operacional.

2.0. No entanto, um detalhe crucial passou despercebido pela análise da engenharia, o que a fez interpretar como não atendida a exigência; porém, nós atendemos plenamente a qualificação técnico-operacional. Vejamos.

3.0 Apresentamos a CAT nº 2220466409/2018, referente à obra na Prefeitura de Pombos, e a CAT nº 2220541447/2021, concernente à obra na Prefeitura de Itamaracá.

4.0. Observando atentamente os atestados vinculados a essas CATS, verifica-se que o CNPJ da contratada é o de nº 20.520.477/0001-05.

5.0. Em outras palavras, a pessoa jurídica contratada pela Prefeitura de Pombos e pela Prefeitura de Itamaracá possui o seguinte número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 20.520477/0001-05.

6.0. Numa simples consulta no site da Receita Federal acerca deste CNPJ, observa-se que se trata da HPS CONSTRUTORA EIRELLI, licitante ora recorrente.



7.0. Acontece que, de acordo com os históricos das alterações dos Contratos Sociais em anexo, a HPS CONSTRUTORA EIRELI já possuiu duas razões sociais anteriores: SANDRA S. DE SOUSA CONSTRUCOES EIRELI (CAT de Pombos); e CONSTRUTORA SENTRA EIRELI EPP (CAT de Itamaracá).

8.0. Ou seja, trata-se da mesma pessoa jurídica com o mesmo CNPJ, tendo havido apenas a troca do seu *nomen iuris*.

9.0. Sendo assim, tanto a CAT de Itamaracá quanto a de Pombos se referem à mesma empresa cujo CNPJ é o de nº 20.520.477/0001-05, que hoje possui a razão social HPS CONSTRUTORA EIRELLI.

10.0. Dessa feita, com base na autotutela administrativa, espelhada nas Súmulas 346 e 473 do STF, solicitamos a retratação do ato de inabilitação, a fim de considerar que a HPS CONSTRUTORA EIRELLI cumpriu fielmente às exigências da qualificação técnico-operacional.

DA TEMPESTIVIDADE

Ademais, o recurso administrativo interposto é oportunamente tempestivo, tendo em vista que a publicação sobre o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, ocorreu em 29 de julho de 2022, sendo o prazo final para a interposição em 08 de julho de 2022, apresentando suas razões recursais em 04 de agosto de 2022, respectivamente, dentro, então, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

A Publicidade para apresentação de contrarrazões se deu em 05 de agosto de 2022, encerrando-se em 12 de agosto 2022.

Assim estando todas as peças devidamente tempestivas.

DA ANÁLISE.

Inicialmente, cumpre mencionar que o Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco pauta suas condutas na linha da legalidade, obedecendo aos ditames referendados na Constituição Federal de 1988, mais especificamente no artigo 37, que traça as diretrizes a serem obedecidas pela Administração das esferas governamentais, Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, fora verificado que os motivos expostos pela recorrente passaram por uma reanálise, constatando-se que a empresa recorrente demonstrou os requisitos regular com o instrumento convocatório, sendo demonstrado o atendimento às exigências da qualificação técnico-operacional.

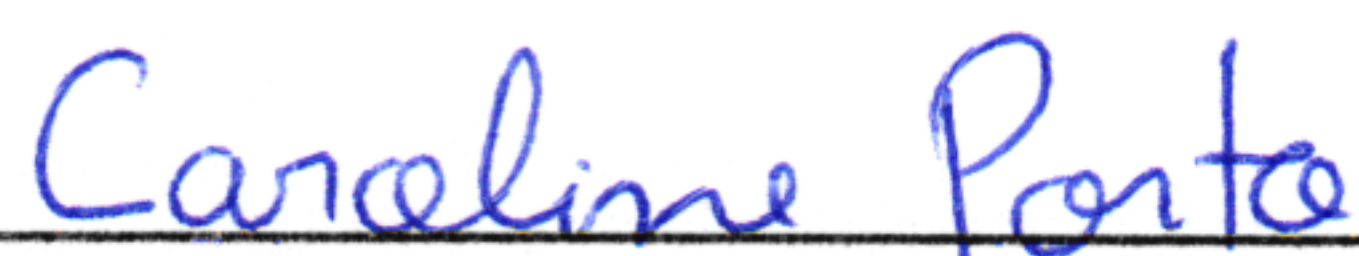
Quanto a análise da engenharia, pela qual a empresa atendeu a qualificação técnica, decidiu reaver seu julgamento inicialmente dado, conforme novo parecer anexo ao processo, tornando-a como habilitada.

Assim, nesta alegação a empresa HPS CONSTRUTORA EIRELLI encontra razão em sua alegação, onde o Responsável pela análise técnica reconhece e considera a empresa habilitada neste processo.

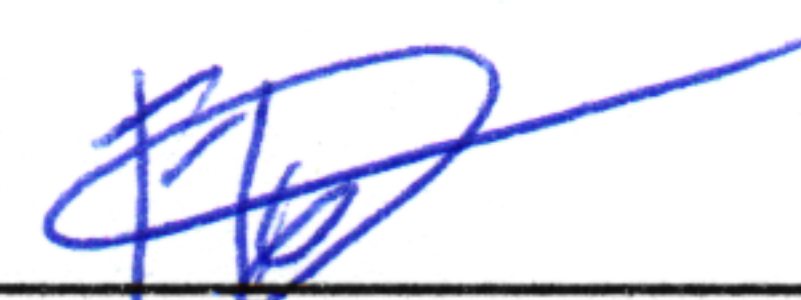
Decorrente da análise dos recursos, resta claro que suas razões devem prosperar, uma vez que foram atendidos os requisitos do instrumento convocatório, bem como às exigências da qualificação técnico-operacional.

Analísado o presente recurso administrativo, em que figura como Recorrente a HPS CONSTRUTORA EIRELLI, em conhecer o acima descrito, para deferir seus provimentos, havendo reforma da decisão, pelos motivos acima expostos.

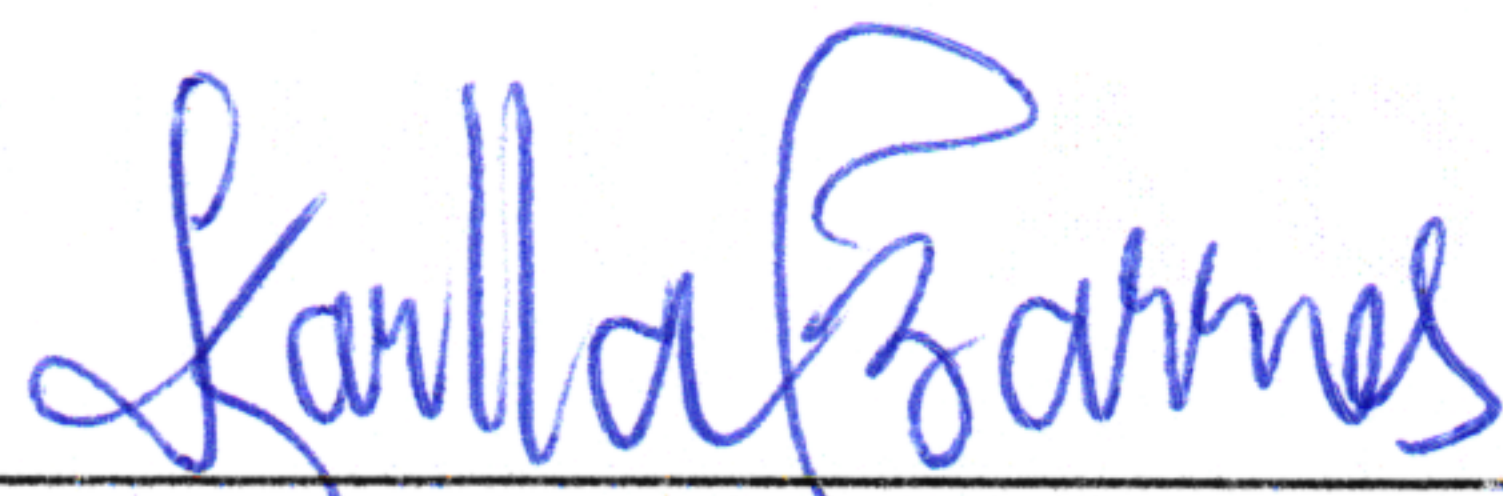
São Lourenço da Mata/PE, 15 de agosto de 2022



CAROLINE RODRIGUES PORTO (PRESIDENTE DA CPLOSE)



FRANCISCO HENRIQUE CONRADO INÁCIO DA SILVA (MEMBRO)



KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS (MEMBRO)